



PORTARIA N.º 115/2023

EMENTA: Nomeia membros das Comissões de Avaliação de Desempenho, e de Estágio Probatório do Funcionalismo Público do Municipal de Ribeirão do Pinhal, salvo os do magistério, que possui legislação específica.

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal n.º 1.916/2018.

RESOLVE

Art. 1º. Instituir as Comissões de Avaliação de Desempenho para fins de promoção na carreira dos servidores públicos municipais, bem como as Comissões de Avaliação que coordenarão o processo de avaliação do Estágio Probatório dos respectivos servidores no exercício de 2023 e 2024, ficando assim constituídas:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social

Membros efetivos

Flavia Aline Ferraz
Fernanda Braz Martins Alves
Milene Zampieri
Rosiane de Souza Cunha

Membro suplente

Denise Lunardello Macete de Carvalho

II - Projeto Vida Esperança

Membros efetivos

Flavia Aline Ferraz
Jossela Patricia dos Santos
Milene Zampieri
Reinaldo Timoteo da Silva

Membro suplente

Denise Lunardello Macete de Carvalho

Secretaria Municipal de Saúde



Membros efetivos

Carine Badaró da Silveira Pinto
Carolina Barbaresco Balduino
Evanir Pereira
Joice de Cássia Strombeck Vaz
Kátia do Carmo Ito Bianconi
Vanderlene Silveira de Rezende

Membro suplente

Zeni de Campos

Secretaria Municipal de Obras

Membros efetivos

Daniel Vicente de Oliveira
Edson Lemes Veiga
Marcos Antonio de Moraes
Valdinei Melo de Moraes

Membro suplente

Valdemir Coelho de Lima

Secretaria Municipal de Transportes e Viação

Membros efetivos

Carlos Alberto Perolli
Daniel Vicente de Oliveira
Ezequiel Martins
Vagner Rodrigues Simão

Membro suplente

Ronaldo R. Pereira Batista

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Membros efetivos

Alcídio Balduino Souza Junior
Cristóvão Aparecido Benitte
Silvanei Mello de Moraes
Yuri Rodrigo Machado Nicolau

Membro suplente

Diego M. da Fonseca Tomba



Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Membros efetivos

Bruno de Paula Oliveira
Deivid Junior de Melo
Clodoaldo Gomes
Juliano Zacarias Ferreira

Membro suplente

Edson Miquerino

Administração Municipal

Membros efetivos

Adriana Cristina de Matos
Carlos Alexandre Braz
Davi Batista de Araújo
Maria Magali Mossato Corrales

Membro suplente

Fayçal Melhem Chamma Junior

Parágrafo único. Cada Comissão será presidida pela direção da respectiva Secretaria.

Art. 2º. Os membros indicados comporão as Comissões de Avaliação de Desempenho e a Comissão de Estágio Probatório.

Art. 3º. Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho:

- I. Conscientizar todos os envolvidos no processo avaliativo, quanto ao grau de responsabilidade e suas ações decorrentes;
- II. Acompanhar o desempenho do profissional de forma sistemática e continuada, procedendo anotações das informações observadas para fins da análise de desempenho, feedbacks e de promoção de ajustes, quando necessário;
- III. Registrar os resultados de cada avaliação nos formulários próprios;
- IV. Acompanhar e dar condições de aperfeiçoamento aos profissionais, a fim de auxiliá-los na superação de suas dificuldades.

Art. 4º. Compete à Comissão que coordena a avaliação do servidor em Estágio Probatório:

- I - promover a integração do servidor ingressante, com o objetivo de prepará-lo para o exercício do cargo;



II - prestar esclarecimentos sobre o serviço público, as funções/atribuições do cargo que será exercido e os aspectos legais e estatutários que permeiam a relação de trabalho entre o profissional e a administração pública;

III - acompanhar o desempenho do servidor de forma sistemática e continuada, procedendo anotações das informações observadas para fins da análise de desempenho, feedbacks e de promoção de ajustes, quando necessário;

IV - registrar os resultados de cada avaliação nos formulários próprios;

V - acompanhar e dar condições de aperfeiçoamento aos servidores em estágio, a fim de auxiliá-los na superação de suas dificuldades.

Parágrafo Primeiro. A Comissão que coordena a avaliação do servidor em Estágio Probatório terá como fonte normativa a legislação municipal, notadamente artigos 15 até 22 da lei municipal 1.916/2018, bem como Constituição Federal.

Parágrafo segundo. Serão apurados os seguintes requisitos necessários à comprovação de sua aptidão para o cargo:

I - assiduidade e pontualidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade;

V - responsabilidade;

VI - aptidão funcional;

VII - relações humanas no trabalho;

VIII - eficiência e dedicação.

Art. 5º. O servidor efetivo ocupante de cargo em comissão com direito à progressão na carreira, terá os efeitos financeiros da progressão a partir do momento em que voltar a exercer seu cargo efetivo, se optante pela remuneração do cargo comissionado, ou imediatamente, se optante pela remuneração do cargo efetivo acrescida da função gratificada - art. 35 da lei municipal 1.916/2018.

Art. 6º. O período de vigência das comissões será por dois anos, devendo as mesmas ser renomeadas conforme a necessidade mediante vacância dos componentes por qualquer que seja o motivo.

Art. 7º. Referida portaria não se aplica ao magistério, que possui legislação específica.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal - PR, em 18 de outubro de 2023.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal